

CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERPA NA JUNTA DAS FREGUESIAS DE S. SALVADOR E SANTAMARIA

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das câmaras municipais que se consideram delegadas nas juntas de freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º.

Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto de n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, ex vi artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal.

Em cumprimento ao disposto no supracitado diploma, em especial ao determinado no n.º 1 do artigo 120º, após aprovação pela Assembleia Municipal de Serpa e Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, respetivamente nas reuniões de 29 de junho e de 28 de junho, entre:

- **O Município de Serpa**, com sede nos Paços do Concelho, na Praça da República, em Serpa, pessoa coletiva de direito público n.º 501 112 049, neste ato representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Serpa, Eng. Tomé Alexandre Martins Pires, e

- **A União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria**, com sede na Rua Dr. Ramon Nonato de La Féria n.º 65, em Serpa, pessoa coletiva n.º 510 840 132, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Junta, José António Malveiro Monteiro,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

Com o presente Contrato delegam-se na Junta da União de Freguesias as seguintes competências:

- a) Serviço de cobrança de Água.
- b) Gestão e manutenção de equipamentos municipais.

Cláusula 2ª

Serviço de cobrança de água

1. Esta competência consiste na cobrança dos consumos de água efetuados na área da freguesia.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021, tendo em conta o valor das cobranças efetuadas.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 3ª

Gestão e manutenção de equipamentos municipais

1. Esta competência consiste na gestão e manutenção dos seguintes equipamentos Municipais:
 - a) Casa Mortuária.
2. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2017/2021.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício da competência delegada nos termos da presente Cláusula são as constantes do Anexo I.

Cláusula 4ª

Transferências Financeiras

As verbas financeiras a afetar ao cumprimento do presente Contrato, constantes do Anexo I, serão transferidas mensalmente em regime de duodécimos.

Cláusula 5ª

Execução e Avaliação do Contrato

1. A execução do presente Contrato será avaliada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos serviços da Câmara Municipal de Serpa que, para o efeito, poderão realizar reuniões conjuntas e periódicas com a Junta da União das Freguesias de S. Salvador e Santa Maria, podendo solicitar todas as informações que considerarem pertinentes para a avaliação do presente Contrato.
2. Com base nas reuniões referidas no número anterior e na fiscalização regularmente feita no terreno, os serviços municipais elaboram um relatório anual de análise do cumprimento do presente Acordo, bem como da adequada prossecução do interesse público na execução do mesmo.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Cláusula 6ª

Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.
2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.
3. A Câmara Municipal de Serpa pode optar por, em situações que justifiquem a resolução, proceder à interrupção da transferência dos valores das taxas fixados no presente Contrato, até que se encontre regularizada a situação.

Cláusula 7ª

Período de vigência do Acordo

1. Este Contrato entra em vigor 5 dias após assinatura, devendo as partes promover a respetiva publicitação.
2. O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato da Câmara Municipal de Serpa e considera-se renovado após instalação do seguinte Órgão Deliberativo do Município, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 8ª

Dúvidas e lacunas resultantes deste Acordo

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação, ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Código do Procedimento Administrativo e o Código da Contratação Pública.

Feito e assinado em Serpa, aos 14 dias do mês de agosto do ano 2018, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE SERPA
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Tomé Alexandre Martins Pires

PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SERPA (SALVADOR E SANTA MARIA)
O PRESIDENTE DA JUNTA



José António Malveiro Monteiro

ANEXO I

Concretização dos critérios para transferência de meios financeiros para cumprimento do Contrato

- 1 - Serviço de cobrança de água:
 - 3% das receitas da água cobradas na freguesia em 2017.
- 2 - Gestão e conservação de equipamentos municipais:
 - Casas Mortuárias:
 - 1 000€ por equipamento.

Verbas a transferir – Cálculo

Competências delegadas	Justificação da verba a transferir	Verba
3% das receitas da água cobradas na União das Freguesias em 2017	$81.968,89 \times 3\% = 2.459,06\text{€}$	2.459,06€
Gestão e manutenção das Casas Mortuárias	Verba para apoio à concretização desta competência – $1.000,00 \times 2 = 2.000,00\text{€}$	2.000,00€
Total		4.459,06€